

**ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

ADITIVO Nº. 04

TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO N.º 001/2020, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO DRACENENSE DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA E MATERNIDADE
DE DRACENA

A **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº. 395 – Bairro Metrópole, na cidade de Dracena (SP), inscrita no CNPJ 49.845.878/0001-17, mantenedora da Faculdades de Dracena, doravante denominada UNIFADRA, neste ato representada por seu Edson Hissatomi Kai, e do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, situada na Rua Virgílio Pagnozzi, nº. 822 – Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 47.617.584/0001-02, doravante denominada SANTA CASA, neste ato representada por seu Provedor Celso Xavier Santin, alteram as cláusulas do Termo de Colaboração acima epigrafado, conforme a seguir:

Considerando o projeto desenvolvido pela SANTA CASA sobre a instalação de Clínica Médica de Neurologia e a sua inestimável relevância no desenvolvimento da teoria aliada à prática no ensino médico nesta especialidade;

Considerando que o ensino da especialidade Neurologia no curso médico compreende preparar o aluno para o tratamento de doenças e traumas específicos desta especialidade e compreende atividades teóricas e práticas, além de estimular a pesquisa científica;



Considerando que, durante as atividades de estágio do internato, é possível estimular e aprimorar a capacidade dos alunos de analisar os métodos de diagnóstico e de cirurgia neurológica dentro de uma sequência lógica e discernir qual indicação será mais adequada para cada método, melhorando a sua formação ao ser incorporada no ensino médico;

Considerando os materiais e métodos, o modelo será composto por atividades teóricas, práticas e de pesquisa científica durante o internato do curso de Medicina da UNIFADRA, com assuntos referentes à formação do médico especialista, na área de Neurologia, com um grau de aprofundamento maior no curso médico;

Considerando que as atividades teóricas serão realizadas por meio de seminários sobre temas de neurologia e discussão de casos clínicos, as práticas por meio de plantões e acompanhamento de atendimentos ambulatoriais e cirurgias no respectivo setor, com a assistência de um preceptor especialista. Também será incentivado o desenvolvimento de projetos de pesquisa, os quais poderão ser temas de trabalho de conclusão de curso. Os resultados obtidos serão colocados em tabelas e gráficos e serão analisados de forma descritiva;

Considerando os principais resultados esperados, a expectativa é que, ao concluírem seu estágio, os alunos do internato do curso de Medicina da UNIFADRA ampliem seus conhecimentos na área da Neurologia, de forma que possam, como futuros médicos, ter um maior domínio sobre o assunto e possam prestar uma melhor assistência à população, mesmo aqueles que não optarem pela residência nessa área;

Considerando o previsto no item 5.5 sobre a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Termo de Colaboração nº 001/2020, com previsão de modificação dos valores pactuados;

Têm entre si, certo e avençado, ADITAR o Termo de Colaboração acima epigrafado, conforme a seguir:

Four handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The first signature is a long, sweeping horizontal stroke. The second is a more complex, angular signature. The third is a cursive signature. The fourth is a simple, stylized signature.

1. DA COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A cláusula primeira, do Termo de Colaboração nº 001/2020, de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. O objetivo deste Termo de Colaboração é propiciar aos alunos do Curso de Medicina da Faculdade de Dracena (UNIFADRA), mantida pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura, a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato (‘Internato’), com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da **SANTA CASA**, nas áreas de Atenção Básica, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Neurologia nas dependências da **SANTA CASA**, a saber, enfermarias, unidades de tratamento intensivo e unidades de neonatologia, em suas unidades hospitalares e ambulatoriais.”

2. DO REPASSE

Para a inclusão da especialidade Neurologia no objeto do Termo de Colaboração nº 001/2020, de 21 de dezembro de 2020, a FUNDEC inicialmente repassará à SANTA CASA, por meio de orçamento e recursos próprios totalmente privados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e dúvidas, a importância de R\$ 1.495.115,36 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e quinze reais e trinta e seis centavos), correspondente à:

- I - dois motores craniótomos, no valor de R\$ 300.800,00
- II - duas caixas craniotomia adulto 01, no valor de R\$ 339.516,00
- III - duas caixas craniotomia adulto 02, no valor de R\$ 248.656,00
- IV - uma caixa complemento de tumor 01, no valor de R\$ 35.036,00
- V - uma caixa complemento de tumor 02, no valor de R\$ 24.190,00
- VI - uma caixa de apoio microcirurgia 01, no valor de R\$ 39.804,00
- VII - uma caixa de apoio microcirurgia 02, no valor de R\$ 39.804,00



VIII - duas caixas de DVP, no valor de R\$ 77.453,36

IX - dois monitores de pressão e temperatura intracraniana, no valor de R\$ 330.000,00

X - dois suportes de crânio, no valor de R\$ 59.856,00

3. DO ACRÉSCIMO MENSAL DA CONTRAPARTIDA A PARTIR DE OUTUBRO/22

Considerando a implantação do ambulatório de Neurologia, haverá um acréscimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o referido ambulatório, bem como outro acréscimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente à preceptoria de Neurologia e mais um último acréscimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente à preceptoria específica de uma Unidade de Tratamento Intensivo de 10 (dez) leitos, num total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Tais acréscimos, **que passarão a vigor a partir de outubro de 2022**, serão incluídos na cláusula 5.1.1 do Termo de Colaboração, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“5.1.1. Repassar **mensalmente à SANTA CASA** a quantia correspondente a R\$ 171.143,50 (cento e setenta e um mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos) para o custeio de todos os gastos de execução do presente termo de colaboração para oferecimento de campo de prática e internato, o que inclui:

I – Custeio de insumos, materiais hospitalares e serviços utilizados no estágio curricular obrigatório;

II – Repasse da remuneração das horas de preceptoria prestadas pelos médicos do Corpo Médico credenciados para tanto;

III – Obras de ampliação, adaptação e melhoria da estrutura hospitalar;

IV – Aquisição de equipamentos;

V – Locação de imóveis; e

VI – Realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento dos colaboradores envolvidos na execução do objeto deste convênio.”

Leia-se:

“5.1.1. Repassar **mensalmente à SANTA CASA** a quantia correspondente a R\$ 188.643,50 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) para o custeio de todos os gastos de execução do presente termo de colaboração para oferecimento de campo de prática e internato, o que inclui:

I – Custeio de insumos, materiais hospitalares e serviços utilizados no estágio curricular obrigatório;

II – Repasse da remuneração das horas de preceptoria prestadas pelos médicos do Corpo Médico credenciados para tanto;



- III – Obras de ampliação, adaptação e melhoria da estrutura hospitalar;
- IV – Aquisição de equipamentos;
- V – Locação de imóveis; e
- VI – Realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento dos colaboradores envolvidos na execução do objeto deste convênio.”

Em contrapartida, a SANTA CASA proporcionará mensalmente aos alunos do internato do curso de Medicina da UNIFADRA, o desenvolvimento das práticas por meio de plantões no setor de **Neurologia**, nos quais cada grupo de alunos assistirá a realização de atendimentos ambulatoriais, exames e cirurgias neurológicas nos pacientes, com a assistência de um preceptor neurologista, aliado às atividades teóricas que serão realizadas por meio de seminários sobre temas de Neurologia e discussão de casos clínicos, bem como será incentivado o desenvolvimento de projetos de pesquisa, os quais poderão ser temas de trabalho de conclusão de curso. Os serviços descritos compreendem preparar o aluno para o estabelecimento de diagnósticos em neurologia e a prática em neurocirurgia, atividades teóricas e práticas, além de estimular a pesquisa científica.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE NEUROCIRURGIA

O repasse mencionado terá a sua execução efetivada na data da assinatura do presente termo, e a contraprestação dos serviços contratados, descrita na Cláusula Quinta, 5.1.1, precedente, terá como vencimento em 31/12/2025, conforme projeto anexo.

Ocorrendo fato imprevisível, a FUNDEC e a SANTA CASA poderão estabelecer de comum acordo novo período de carência, conforme aditamento, sem prejuízo às partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NO REPASSE PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE NEUROCIRURGIA E NA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DE INTERNATO - ÁREA NEUROLOGIA



5.1 Caberá à FUNDEC:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da SANTA CASA, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, com as Instruções TCESP nº. 01/2020 e com as demais normas vigentes, aceitando-as ou rejeitando-as;

III - Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os alunos e demais usuários diretos ou indiretos do equipamento adquirido, como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada;

V - Efetuar o repasse de verbas em conformidade com o projeto e respectivo plano de aplicação de recursos.

5.2 Ao Gestor Contratual, nomeado pela FUNDEC, caberá:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar seu superior hierárquico sobre a existência de fatos que possam comprometer a execução das metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

5.3 Caberá à SANTA CASA:

I - Adquirir os equipamentos de neurocirurgia descritos no Projeto em anexo, mediante processo de compra transparente e eficiente;

II - Complementar os recursos financeiros necessários à aquisição dos equipamentos objeto da parceria;



III - Empregar os equipamentos adquiridos na realização de cirurgias neurológicas em favor dos pacientes atendidos pelo hospital, observado o princípio da universalidade constante do artigo 7º, I, da lei nº. 8.080/90;

IV - Viabilizar o acesso dos alunos de Medicina aos procedimentos neurocirúrgicos realizados com os equipamentos adquiridos, nos estudos de caso dirigidos pelos preceptores no estágio das respectivas especialidades médicas;

V - Prestar à UNIFADRA, em até cinco dias úteis, todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria;

VI - Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - Comunicar imediatamente à UNIFADRA, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VIII - Aplicar integralmente os valores recebidos por este Termo Aditivo, bem como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto desta parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

IX - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange às contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos;

X - Efetuar os pagamentos com os recursos transferidos dentro da vigência deste Termo Aditivo;

XI - Prestar contas dos valores repassados obedecendo aos prazos e condições assinalados pela UNIFADRA e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - Devolver à UNIFADRA eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, e os valores relativos a quantitativos e metas não atingidos, ou não utilizados na parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo Aditivo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

XIII - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil os recursos oriundos da presente parceria;

XIV - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta,



seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da referida prestação;

XVI - Permitir o livre acesso do Gestor Contratual e do Controlador Interno da UNIFADRA aos documentos e às informações relacionadas ao Termo Aditivo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII - Não manter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII - Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

XIX - Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo Aditivo, excluindo da UNIFADRA a responsabilidade solidária ou subsidiária por sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

As parceiras signatárias deste Termo Aditivo deverão manter em seus respectivos sítios oficiais na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, indicando os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Outrossim, as parceiras signatárias deste Termo Aditivo comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento;



e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

6. DO PROJETO DA NEUROCIRURGIA

Faz parte integrante deste o PROJETO ANEXO.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NEUROCIRURGIA

A SANTA CASA elaborará prestação de contas em modelo físico ou sistema informatizado, em até 60 (sessenta) dias do pagamento final dos equipamentos de neurocirurgia que são objeto da parceria regida por este termo.

A prestação de contas conterá:

- I - Notas fiscais eletrônicas em que constem o CNPJ e endereço da SANTA CASA, contendo descrição detalhada dos equipamentos adquiridos e da quantidade, preço unitário e total;
- II - Guias de recolhimento de impostos e contribuições cabíveis;
- III - Relatório de execução financeira do Projeto, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no projeto em anexo;
- IV - Certidão de regularidade tributária perante o FGTS e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com prazo de validade em vigor;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI - Extrato bancário da conta-corrente objeto do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

Não poderão compor a prestação de contas as seguintes despesas:

- I - Empréstimos;
- II - Construção;
- III - Qualquer despesa anterior à celebração deste Termo Aditivo e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e



IV - todas as demais não previstas no Projeto em anexo.

Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

A SANTA CASA apresentará à FUNDEC, até 30 de abril do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado, a critério da FUNDEC, mediante a apresentação de pedido justificado da SANTA CASA.

A não apresentação da prestação de contas no prazo implicará na instauração de tomada de contas especial e na imediata devolução à FUNDEC dos repasses feitos sob este termo Aditivo, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2020, de 21 de dezembro de 2020.

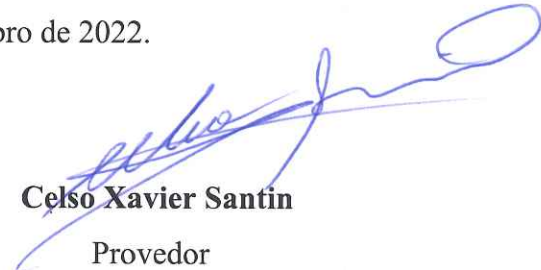
E por estarem concordes, subscrevem este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena (SP), 19 de setembro de 2022.



Edson Hissatomi Kai

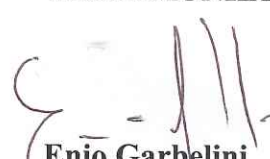
Diretor Executivo
FUNDEC



Celso Xavier Santin

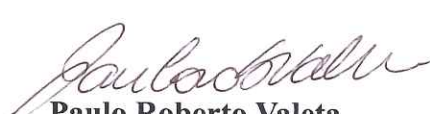
Provedor
Santa Casa de Dracena

TESTEMUNHAS:



Enio Garbelini

Diretor Acadêmico
Faculdade de Dracena



Paulo Roberto Valeta

Diretor Financeiro
FUNDEC